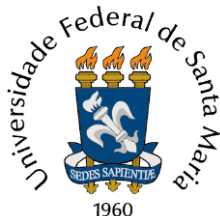




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

**REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO
CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA EM
FREDERICO WESTPHALEN PARA A INDICAÇÃO
AOS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO**

Frederico Westphalen, setembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE

O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA EM FREDERICO WESTPHALEN (UFSM/FW) foi instituído na estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em 09 de março de 2016, segundo disposto na Resolução n. 008/2016 da UFSM.

O Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, no uso de suas atribuições, que lhe foram outorgadas pelo Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen, conforme consta na Ata n. 65 de 31 de julho de 2024 e considerando o Estatuto da UFSM, artigo 36, § 3º, vem regulamentar o processo de consulta à Comunidade da UFSM/FW para a indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), gestão 2024-2028.

GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade do Campus, será coordenado pelo Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, conforme o presente regimento, por decisão do Conselho do Campus.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW compor-se-á por membros dos três segmentos da comunidade universitária: docentes, técnico-administrativos em educação e discentes indicados por suas categorias e regularmente ativos em seus respectivos vínculos com a UFSM.

Artigo 3º - A UFSM e a Direção do Campus providenciarão para o Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

§ único – O Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, do Setor de Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Administrativa da Unidade e da Divisão de Divulgação Institucional (DDI) da UFSM/FW.

Artigo 4º - Compete ao Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - Coordenar e organizar o processo de consulta;
- III - Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a)
 - b) julgar em única e última instância, as impugnações e os recursos interpostos.
- IV - Publicar a relação dos candidatos inscritos, enumerados pela ordem de inscrição;
- V - Emitir instruções sobre o processo de votação;
- VI - Providenciar os recursos materiais e humanos necessários a realização da consulta;
- VII - Indicar e determinar o local e o horário de funcionamento da votação;
- VIII - Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta;
- IX - Encaminhar a ata da consulta ao Conselho do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

§1º - Das decisões do Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, caberá recurso ao Conselho do Campus.

§2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, por maioria simples.

§3º - As decisões do Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW tornar-se-ão públicas pelo sítio eletrônico da UFSM/FW.

VOTANTES

Artigo 5º - Terão direito a voto:

I - Docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados na UFSM/FW, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II - Professores(as) substitutos, com contratos vigentes no dia da Consulta à Comunidade da UFSM/FW;

III - Servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) em educação lotados na UFSM/FW;

IV - Discentes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na UFSM/FW, desde que não se encontrem com trancamento total de matrícula;

§ 1º Docentes ou professores(as) substitutos(as) que também sejam discentes ou técnico(a)-administrativos(as) em educação votam como docentes ou professores(as) substitutos(as), ficando seus nomes excluídos da lista de discentes e da lista de técnico-administrativos em educação;

§ 2º Servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) em educação que também sejam discentes votam como técnico(a)-administrativos(as) em educação, ficando seus nomes excluídos da lista de discentes;

§ 3º Discentes matriculados(as) em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto.

Artigo 6º - Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, respeitados 1/3 docentes ativos, 1/3 técnico-administrativos em educação ativos e 1/3 discentes.

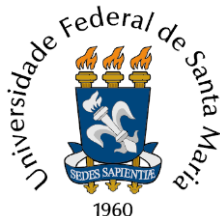
CANDIDATOS(AS)

Artigo 7º - Poderão ser candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UFSM/FW, os(as) docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior, portadores(as) de título de Doutor(a), lotados na UFSM/FW ou em suas subunidades, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial, conforme art. 17 da Lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

INSCRIÇÃO

Artigo 8º - A inscrição será constituída pelo seguinte processo:

I- A inscrição do(a) candidato(a) será feita por chapa, através de abertura de processo, no Processo Eletrônico Nacional do Sistema de Informações para o Ensino (PEN-SIE) da UFSM, por meio do acesso ao Portal de Documentos com login e senha, encaminhando a inscrição do candidato para Diretor(a) e a indicação do(a) candidato(a) para Vice-Diretor(a), em data e horário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

estabelecidos em edital.

II- O processo de inscrição deverá ser tramitado para o Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW.

III- Os(as) candidatos(as) ao se inscreverem, comprometer-se-ão automaticamente a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento, não cabendo nenhum recurso posterior.

IV- O prazo para inscrição dos(as) candidatos(as) será levado a conhecimento público por meio de edital de abertura de processo de consulta, publicado no sítio eletrônico da UFSM/FW.

V- O número de cada chapa será estabelecido pela ordem de inscrição.

VI- Após a homologação das inscrições, o Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW publicará, no sítio eletrônico da UFSM/FW, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas.

CALENDÁRIO

Artigo 9º - O Processo de Consulta deverá obedecer ao calendário estabelecido em edital.

SISTEMA CONSULTIVO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Artigo 10º - O sufrágio será universal, observados os requisitos do artigo 5º deste regimento, sendo o voto proporcional, direto, facultativo e secreto.

Artigo 11º - A Consulta à Comunidade do Campus será realizada em data, local e horário estabelecidos em edital.

Artigo 12º - A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, via Sistema de Votação Helios, que é um sistema de votação eletrônica dotado de um mecanismo de segurança que garante a confidencialidade do voto, através da criptografia dos dados, com auditoria aberta e que emite um comprovante verificável da cédula de votação, garantindo a correta recepção e registro do voto com total sigilo.

I- As pessoas aptas a votar receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails de cadastro no sistema da UFSM e votarão com seu CPF e senha dos portais da UFSM, indicando apenas uma opção e uma única vez.

II- Será permitida a indicação de um representante de cada chapa, para auditar o processo consultivo junto ao CPD, no período da Consulta.

APURAÇÃO

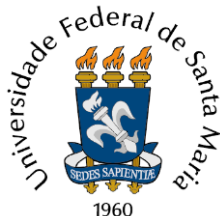
Artigo 13º - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o CPD disponibilizará, para o Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, os resultados da votação, informando:

I - número de votantes que efetivamente votaram;

II - número de votos por chapa de cada categoria;

III - votos em branco.

§ 1º - Será permitida a presença de um representante de cada chapa para acompanhar a apuração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

junto ao Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, que estará reunida na sala 19 do Bloco 1 da UFSM/FW.

Artigo 14º - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados, não sendo computados os votos brancos.

Artigo 15º - No cálculo do resultado serão observados os critérios de paridade entre as três categorias (33,3333%) para discentes, (33,3333%) para técnico-administrativos em educação e (33,3333%) para docentes, segundo a fórmula:

$$V_{CORi} = TOT \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{N_{DA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{N_{AA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{N_{TA}} \right], i = 1, 2, \dots, N$$

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N , temos os votos corrigidos (V_{CORi}).

V_{Di} = votos atribuídos pelos Docentes à Chapa i ;

V_{Ai} = votos atribuídos pelos Alunos à Chapa i ;

V_{Ti} = votos atribuídos pelos Técnico-administrativos em Educação à chapa i

N_{DA} : Número de Docentes aptos a votar;

N_{AA} : Número de Alunos aptos a votar;

N_{TA} : Número de Técnico-administrativos em Educação aptos a votar.

TOT: Total de votantes (aptos a votar).

§ 1º - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos, 1/3 técnico-administrativos em educação ativos, 1/3 discentes.

§ 2º - O índice que indicará a classificação final de cada candidato N_i , será calculado até a quarta decimal, sem arredondamento.

Artigo 16º - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 17º - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada categoria definida no artigo 5º deste regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

Artigo 18º - Terminada a apuração, o Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW encaminhará o resultado para publicação no sítio oficial da UFSM/FW, conforme edital.

Artigo 19º - Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos ao Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW através de processo PEN-SIE.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 20º - O Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW dará por encerradas as atividades com a publicação do relatório final da consulta e o encaminhamento para a Direção da UFSM/FW, que deverá enviar ao Conselho do Campus.

PROPAGANDA

Artigo 21º - A propaganda, cujo objetivo é levar aos votantes as propostas de cada chapa concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, às demais chapas e à liberdade de opção de cada votante.

I- A propaganda somente poderá ser realizada no período estabelecido em edital.

II- É proibido o uso do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa da UFSM/FW, ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo, sob pena de, no caso de algum candidato sentir-se prejudicado e interpor recurso, e em havendo parecer favorável do Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW, ocorrer o cancelamento da chapa infratora.

Artigo 22º - No interior das áreas e prédios pertencentes à UFSM/FW, regem as seguintes regras:

I- São livres:

- a) a distribuição de panfletos, e a colocação de painéis e faixas removíveis.
- b) a realização de reuniões e debates com os segmentos da UFSM/FW.

II- Fica autorizada a utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propostas das chapas, desde que observados os preceitos da ética e do respeito aos demais candidatos e aos seus interlocutores;

III- São proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos.

Artigo 23º - Os candidatos e seus apoiadores não poderão receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

Artigo 24º – A Comissão de Consulta promoverá um debate entre os candidatos inscritos, em data definida em edital.

§ 1º - Poderão participar do debate os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e/ou seus(suas) respectivos(as) Vice-Diretores(as).

§ 2º - Não haverá penalidades aos/às candidatos(as) que não participarem do debate.

§ 3º - Em caso de candidatura única, a data e horário do debate será utilizado para apresentação das propostas.

Artigo 25º - Todos os gestores (entendem-se Chefes de Departamentos, Coordenadores de Curso e professores em cargos de Direção) e técnico-administrativos em educação, ficam proibidos de passar informação ou listas de contatos de qualquer servidor ou discente para que sejam utilizados para fins de campanha.

§ único: O Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW disponibilizará, mediante solicitação, listagem de e-mails dos votantes, constantes nos registros da UFSM, a fim de viabilizar o acesso aos endereços eletrônicos de forma igualitária para as chapas com inscrição homologada.

Artigo 26º - Fora das áreas internas e dos prédios da UFSM/FW, a propaganda eleitoral deve seguir as seguintes regras:

I- é livre o uso dos meios de comunicação em geral;

II- é livre a realização de propaganda, por qualquer forma, nos bens particulares (muros, fachadas, terrenos, automóveis, etc.) desde que autorizada pelos respectivos proprietários;

III- são proibidas pichações e colagem em bens particulares, quando ausente de autorização, e em locais ou prédios pertencentes ao Poder Público, como fachadas, muros, postes, passeios públicos, leito da via pública, etc.

§ único- Além das regras aqui estabelecidas, deve a propaganda fora dos recintos próprios da UFSM/FW, respeitar o Código de Ética e Postura Municipal.

Artigo 27º - Presume-se de responsabilidade de cada candidato a propaganda, regular ou não, produzida em seu benefício. Aos candidatos cabe o ônus da prova em contrário.

Artigo 28º - Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido por escrito a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

I- Havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;

II- O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada.

Artigo 29º - Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, será o fato comunicado à Procuradoria-Geral da Universidade para as devidas providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO AOS CARGOS DE
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO - UFSM/FW

PENALIDADES

Artigo 30º - O descumprimento das regras constantes neste regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Cancelamento do registro da candidatura e exclusão do processo de consulta.

Artigo 31º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ único – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - Justifica-se consulta à Comunidade do Campus em caso de inscrição de chapa única.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW.

Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dr. Braulio Otomar Caron

Vice-Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dra. Eliane Pereira Dos Santos

Grupo de Trabalho de Consulta Para Indicação aos Cargos de Direção e Vice-Direção - UFSM/FW

Evandro Preuss – SIAPE 1929792 (Presidente)

Mirian Redin de Quadros – SIAPE 1363602

Graciela Ló Nunes – SIAPE 1840376

Gracieli Fernandes – SIAPE 2333543

Gabriela Machado – Matrícula 202360420